



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 004/2020.

RELATOR: VEREADOR ANTÔNIO ANTELMO RIGO VENTORIN.



RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 017/2020, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 004/2020, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18/02/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, designou a mim Vereador **ANTÔNIO ANTELMO RIGO VENTORIN** para relatar a presente matéria, conforme lhe faculta o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 004/2020, solicitando autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Ordinária nº 515, de 09 de setembro de 1994 e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo e dá outras providências.

O digno Prefeito de Conceição do Castelo, justifica a matéria dizendo que “considerando a auditoria realizada pelo Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na área de tributação; Considerando os achados disposto no Processo 05754/2018-4, encaminhado ao Poder Executivo, e de conhecimento desta Augusta Casa, conforme protocolo CMCC PROT 25/set/2018 14:10, número 000000700; Considerando o Plano de ação encaminhado ao Tribunal de Contas e das exigências de provimento imediato. Iniciamos o cumprimento de nossas atividades direcionadas a regulamentar o setor de tributação, para melhorar a arrecadação municipal, e concertar as irregularidades apontadas pelo TCEES, sob pena de cometimento de crime fiscal por renúncia de receita.”

Pois bem, o presente Projeto de Lei trata de autorização pelo Poder Legislativo para que o Município de Conceição do Castelo/ES, possa realizar adequação na Estrutura do Setor de Tributação, pertencente a Secretária Municipal de Finanças.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Compete ao Chefe do Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto às alterações na Estrutura Administrativa, criação e extinção de cargos.

As alterações propostas atende as orientações apresentadas pela auditoria realizada pelo Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na área de tributação, conforme os achados disposto no Processo 05754/2018-4. Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 19 de fevereiro de 2020.

APR 2020
ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN-.....RELATOR
AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR
CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR
Luciano
JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR
Mario Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR
MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -COM O RELATOR
Roberto Pessin Desteffani
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR
Saulo Mareto
SAULO MARETO-.....COM O RELATOR